

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 052/2017

Apostilamento ao **Contrato 001/2017**, referente ao **PL 134/2016, PP 075/2016, RP 035/2016** cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível para os veículos, caminhões e máquinas da frota municipal**, celebrado com **AUTO POSTO PONTO FORTE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.963.364/0001-93.

Realiza-se o presente **apostilamento** com fundamento:

- a) Art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93¹;
- b) Conforme justificativa das Secretarias: SEMAD/SEMED/SEMSA;
- c) Conforme Parecer 089/2017 emitido pela Controladoria Geral Interna:

Diante do **reequilíbrio econômico-financeiro** concedido para o item registrado, gerando um **impacto financeiro** no valor de **R\$ 14.477,00 (quatorze mil quatrocentos e setenta e sete reais)** passando para o seguinte valor unitário:

Item	Descrição	Valor Atual	Reajuste	Aumento	Preço Realinhamento	Saldo quantitativo	Impacto Financeiro
1	Gasolina comum	R\$ 3,875	8%	R\$ 0,31	R\$ 4,180	46.700	R\$ 14.477,00

A dotação orçamentária destinada a cobrir a despesa referente à revisão concedida correrá por conta da seguinte dotação:

02.004.001 – SEMAD – Departamento de Apoio Administrativo
04.122.04012.302 – Manut. Frota Municipal
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Junte-se cópia do presente termo ao respectivo instrumento contratual.

Publique-se e comunique a Secretaria Solicitante o lançamento deste termo no sistema para devidos fins.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que ficam aqui ratificadas.

Itabirito, 22 de dezembro de 2017.

Ana Maria Góis Corradi
Secretária Municipal de Educação

¹ **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Valdir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração

Wolney Pinto de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde